Ofício: nº PGM-GAB 289/2023
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 21 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n. 7.488/2021, que dispõe sobre a organização dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araxá.

Trata-se de extinção, criação e adequação de cargos e níveis de cargos comissionados da estrutura da Prefeitura Municipal de Araxá, visando promover melhorias na prestação dos serviços à comunidade.

Vale ressaltar que o projeto em questão não gera despesas, considerando a extinção de cargos, ao contrário, o gasto com os cargos propostos será inferior àquele destinado aos cargos extintos.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2023.11.21 12:45:44 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Júnior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 203 / 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.488/2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada a alínea 'l', do inciso VIII, do anexo IV, da Lei Municipal n.º 7.488/2021.

Art. 2° - Fica revogada a alínea 'k', do inciso VIII, do anexo V, da Lei Municipal n.º 7.488/2021.

Art. 3° - Fica revogada a alínea 'b', do inciso X, do anexo IV, da Lei Municipal n.º 7.488/2021.

Art. 4° - Fica revogada a alínea 'a', do inciso X, do anexo V, da Lei Municipal n.º 7.488/2021.

Art. 5° - Ficam acrescidos à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 7.488/2021, os cargos comissionados abaixo descritos, cuja atribuições e lotações serão as seguintes:

I. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

a. Assessor de Relações Interinstitucionais - Nível 1

1. assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante a quem está diretamente vinculado, em atividades relativas ao âmbito político, social e funcional, no âmbito de sua especialidade, sempre que solicitado e de maneira integrada com o Gabinete do Prefeito;
2. acompanhar emenda parlamentar, projetos e programas de interesse do Município no âmbito federal e estadual;
3. empenhar-se nas funções de relações institucionais a fim de conseguir recursos para o desenvolvimento de programas e projetos de interesse Municipal na esfera federal e estadual;
4. planejar, executar e orientar a política de Relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de Governo em nível estadual e federal;

5. assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo bem como com a sociedade civil e suas organizações;
6. prestar assessoramento técnico às diversas secretarias e órgãos municipais por solicitação dos titulares das pastas, de maneira integrada com o Gabinete do Prefeito;
7. prestar assistência ao Prefeito Municipal e as secretarias e órgãos municipais na elaboração e execução de projetos e programas relativos à sua área de conhecimento e competência profissional;
8. assessorar e representar o Prefeito Municipal, quando designado;
9. auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo no atendimento ao público;
10. executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

a. Assessor Especial - Nível 1
1. assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante e com o secretário municipal e/ou gestor do órgão a que está diretamente vinculado, em atividades relativas ao âmbito político, social e funcional, no âmbito de sua especialidade, sempre que solicitado e de maneira integrada com o Gabinete do Prefeito;
2. prestar assessoramento técnico às diversas secretarias e órgãos municipais por solicitação dos titulares das pastas, de maneira integrada com o Gabinete do Prefeito;
3. prestar assistência ao Prefeito Municipal e as secretarias e órgãos municipais na elaboração e execução de projetos e programas relativos à sua área de conhecimento e competência profissional;
4. assessorar e representar o Prefeito Municipal, quando designado;
5. auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo no atendimento ao público;
6. executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

Art. 6° - Fica alterada a redação da alínea ‘k’ do inciso X do anexo IV da Lei Municipal n.º 7.488/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“k. Assessor de Manutenção de Veículos Leves - Nível 4:”

Art. 7° - Fica alterada a redação da alínea ‘j’ do inciso X do anexo V da Lei Municipal n.º 7.488/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“j. Assessor de Manutenção de Veículos Leves - Nível 4:”

Art. 8° - Fica alterada a redação da alínea ‘t’ do inciso I do anexo IV da Lei Municipal n.º 7.488/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“t. Assessor de Marketing - Nível 4:”

Art. 9° - Fica alterada a redação da alínea ‘s’ do inciso I do anexo V da Lei Municipal n.º 7.488/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“s. Assessor de Marketing – Nível 4:”

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, __ de _____ de 2023.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá